

**DELIBERAÇÃO Nº 52/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 08 do mês de junho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Deliberação nº 43/2017 da CEP do CAU/SC, que dispõe sobre os processos de interrupção e cancelamento de registros profissionais requeridos em impugnações das notificações administrativas de cobrança de anuidades realizadas pelo CAU/SC;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Alterar a redação do item 3 da Deliberação nº 43/2017 da CEP do CAU/SC, de “...impugnação encaminhada pelo mesmo” para “impugnação encaminhada por familiar”, passando, portanto, a vigorar com o seguinte texto:

“3 - Por deferir a solicitação de interrupção de registo retroativa do profissional WILSON ANTONIO ARAUJO MEIRA, conforme a solicitação de impugnação encaminhada por familiar em relação à notificação administrativa nº 729 de cobrança de anuidades, visto que foi comprovada a incapacidade para o trabalho no período solicitado na impugnação.”

Florianópolis/SC, 08 de junho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP
